


RANDOM	RANDON S.A. Implementos e Participações <small>Companhia Aberta</small> CNPJ/ME 89.086.144/0011-98 - NIRE 43300032680	
Ata nº 961 de Reunião do Conselho de Administração		
<p>1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês de outubro de 2022, às 16 horas, pelo Portal de Governança, sendo a sede da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, Interlagos, CEP 95055-010. 2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. MESA: Sr. David Abramo Randon - Presidente; Sra. Claudira Onzi Ide - Secretária. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a autorização para a realização da 10ª (décima) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries (“10ª Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), bem como a autorização sobre os seus principais termos e condições; (II) a autorização aos diretores da Companhia para que estes, na forma prevista no estatuto social da Companhia, adotem todas as medidas necessárias à realização e formalização da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos necessários à 10ª Emissão e à Oferta, formalizar e efetivar a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da 10ª Emissão e da Oferta Restrita, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, a instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e (III) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. 5. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram: 5.1. Aprovar os principais termos e condições da 10ª Emissão e da Oferta, que serão formalizados nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Randon S.A. Implementos e Participações” (“Escritura de Emissão”), os quais atenderão, dentre outras, as seguintes características: 5.1.1. Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser fixada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). 5.1.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das (I) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série”); e (II) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série (“Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série”); e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, “Data de Início da Rentabilidade”. 5.1.3. Número da Emissão: Esta será a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia. 5.1.4. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, assim como a existência de 2 (duas) séries, será definida conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado o Volume Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo). 5.1.5. Procedimento de Bookbuilding: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Emissora, (i) se a Oferta Restrita será em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries; e (iii) da Remuneração (conforme definido abaixo). A alocação das Debêntures entre as séries da 10ª Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que (a) as Debêntures da primeira série poderão não existir (“Debêntures da Primeira Série”), e (b) as Debêntures da segunda série, deverão corresponder a, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) do Valor Total da Emissão (“Volume Mínimo da Segunda Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente). 5.1.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). 5.1.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data. 5.1.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). 5.1.9. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteles e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. 5.1.10. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). 5.1.11. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. 5.1.12. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”. 5.1.13. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a 1,5000% (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. 5.1.14. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (<i>spread</i>) a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitada a 1,6900% (um inteiro e seis mil e novecentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão. 5.1.15. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) nos termos previstos na Escritura de Emissão, (I) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, conforme dia a ser definido na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”) e (II) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano, conforme dia a ser definido na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão. 5.1.16. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 5.1.17. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. 5.1.18. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão. 5.1.19. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 5.1.20. Reapacuação Programada: As Debêntures não serão objeto de reapacuação programada. 5.1.21. Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s (“Agência de Classificação de Risco”) que atribuirá classificação de risco (<i>rating</i>) às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. 5.1.22. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º mês, contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso; e (c) prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (a) e (b) acima, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série. 5.1.23. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 42º mês, contado da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo Total”. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre (a) e (b) acima, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série. 5.1.24. Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º mês, contado da Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, incidente sobre (a) + (b), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme previsto na Escritura de Emissão, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série. A realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso. 5.1.25. Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 42º mês, contado da Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Primeira Série, “Amortização Extraordinária Parcial”. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e (c) de prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, <i>pro rata temporis</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre (a) + (b), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada conforme prevista na Escritura de Emissão, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série. A realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures da Segunda Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. 5.1.26. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. 5.1.27. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. 5.1.28. Vencimento Antecipado: A Escritura de Emissão estabelecerá os eventos que acarretarão vencimento antecipado das Debêntures, negociados e definidos de comum acordo entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, de acordo com as práticas usuais de mercado para operações dessa natureza (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”), bem como os termos e condições em que ele será declarado. 5.1.29. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo: As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476. 5.1.30. Agente Fiduciário: O agente fiduciário contratado como representante dos titulares das Debêntures da 10ª (décima) Emissão é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”). 5.1.31. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, nos termos da Escritura de Emissão, e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. 5.1.32. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão integralmente utilizados pela Companhia para reforço de caixa e administração de risco (<i>liability management</i>). 5.1.33. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (a) negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, assim como praticar todos os atos necessários à realização da 10ª Emissão e da Oferta Restrita e, ainda, representa-la perante quaisquer entidades públicas ou privadas com o fim de obtenção do registro da Oferta, incluindo os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; e (b) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, em especial, porém não limitado, ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador das Debêntures, a instituição financeira para atuar como agente de liquidação das Debêntures, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais. 5.3. Ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da 10ª Emissão e da Oferta, em consonância com as deliberações anteriores. 6. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia manifestaram sua concordância com as deliberações tomadas, por meio do Portal Atlas de Governança. 7. ENCERRAMENTO LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi redigida a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign. Caxias do Sul, 21 de outubro de 2022. Conselheiros: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Ana Carolina Ribeiro Strobel e Vicente Furlerti Assis. Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas. Caxias do Sul, 21 de outubro de 2022. David Abramo Randon - Presidente da Reunião. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certificado registro sob o nº 8479082 em 31/10/2022 da Empresa RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ 89086144001198 e protocolo 223614289 - 24/10/2022. Autenticação: 1C8DAADB22FB46A29636B2B1666F8DCF4BE7A40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.</p>		



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal